



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte – Ce., reconhece o curso de ensino médio, e aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00045176-2	PARECER N° 1108 /2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Francisca Célia da Silva Barbosa, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte -Ce., através do processo N° 00045176-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer N° 38/98 quanto ao ensino fundamental. O ensino médio foi implantado pelo Decreto N° 25.780, de 18 de fevereiro de 2000.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende às exigências regulamentares, apresentando Ficha de Identificação da Escola Pública; fotografias das seguintes dependências: fachada, pátio coberto, banheiros, salas de professores, diretoria, secretaria, salas de aula, almoxarifado, sala de leitura, sala de informática e quadra esportiva, relação dos livros didáticos e paradidáticos, proposta pedagógica, calendário escolar, relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes de habilitação.

A sistemática de aprovação segue às orientações adotadas pela SEDUC, referendadas pelo Parecer N° 1030/99.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1108 /2000

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nogueira, de Horizonte – Ce., ao reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação do citado curso na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2002.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1108 / 2000
SPU Nº 00045176-2
APROVADO EM 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC